

## Estado do Rio Grande do Sul Câmara municipal de vereadores de jacutinga

Rua Ângelo Fabiane, 106 – CEP 99730-000 Fone: (54) 3368-1180 – JACUTINGA-RS e-mail: vereadoresjacutinga@hotmail.com

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 10/2022, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Presidente da Câmara

APROVADO Em 09 105 120 "Autoriza o Município de Jacutinga a viabilizar para os Munícipes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), a adesão à CIPTEA (Carteira de Identificação da Pessoa com TEA) através do site da Secretaria de Igualdade, Cidadania, Direitos Humanos e Assistência Social do Governo do Estado do RS, por meio da FADERS Acessibilidade e Inclusão (Fundação de Articulação e Desenvolvimento de Políticas Públicas para PcD e PcAH) e dá outras providências".

A VEREADORA SANDRA MARI SOARES, com assento nesta Casa Legislativa, abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 40 da Lei Orgânica c/c art.101, III, do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Jacutinga autorizado a viabilizar/facilitar a adesão à CIPTEA (Carteira de Identificação da Pessoa com TEA) através do *site* da Secretaria de Igualdade, Cidadania, Direitos Humanos e Assistência Social do Governo do Estado do RS, por meio da FADERS Acessibilidade e Inclusão (Fundação de Articulação e Desenvolvimento de Políticas Públicas para PcD e PcAH), para os munícipes portadores de Transtorno do Espectro Autista, mediamente requerimento dos mesmos, através de seu representante legal.

Art. 2º A facilitação por parte do Município em relação à adesão da CIPTEA, nos termos do art. 1º, visa garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social, nos termos dos direitos estabelecidos na Lei Federal nº 13.977/2020 (Lei Romeo Mion), que institui a CIPTEA.

Art. 3º A CIPTEA (Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista) será solicitada, pela Secretaria de Assistência Social, para os portadores de TEA, através de formulário disponibilizado no site da FADERS (www.faders.rs.gov.br), sem qualquer custo.

"O PODER LEGISLATIVO É O SUPORTE DA DEMOCRACIA."



Art. 4º Para viabilizar a solicitação/emissão da CIPTEA, no ato do requerimento perante a Secretaria de Assistência Social, é obrigatória a apresentação dos seguintes documentos e informações:

I - documento de identidade e CPF, tipo sanguíneo, endereço residencial completo e telefone da pessoa com TEA;

II - documentos de identidade e CPF dos responsáveis legais;

III - laudo médico com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionadas à Saúde (CID) comprovando o Transtorno do Espectro do Autismo devidamente preenchido e com o nome completo da pessoa com TEA;

IV - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digitalda pessoa com TEA;

Art. 5º A CIPTEA expedida pela FADERS possui validade de 5 (cinco) anos, devendo, após este prazo, ser requerida a revalidação, se for o caso.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, através de Decreto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Jacutinga/RS, 18 de abril de 2022.

Sandra Mari Soares Vereadora

> CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA ENTRADA

> > Data

Protocolo 04 /20 2 3776/2022

> Laberto. Secretaria da Câmara

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Município a viabilizar para os Munícipes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), a adesão à CIPTEA (Carteira de Identificação da Pessoa com TEA) através do site da Secretaria de Igualdade, Cidadania, Direitos Humanos e Assistência Social do Governo do Estado do RS, através da FADERS Acessibilidade e Inclusão (Fundação de Articulação e Desenvolvimento de Políticas Públicas para PcD e PcAH), a fim de garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no acesso e atendimento aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

A proposição busca também garantir aos munícipes portadores de TEA os direitos estabelecidos na Lei Federal nº 13.977/2020 (Lei Romeo Mion), que institui a CIPTEA.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma disfunção neurológica cujos sintomas englobam diferentes características, como a dificuldade de comunicação por deficiência no domínio da linguagem, a dificuldade de formar o raciocínio lógico, a dificuldade de socialização, além de prejuízos a respeito do desenvolvimento de comportamentos restritivos e repetitivos.

Neste intuito, o principal escopo da CIPTEA é facilitar a identificação das pessoas autistas para que tenham assegurados seus direitos, inclusive o atendimento preferencial, haja vista que o autismo não é fácil ser identificado, portanto irá facilitar o atendimento a eles, frisando-se que a carteira possui um QR CODE, em que será possível obter mais dados sobre a pessoa com TEA além daqueles que constarão no documento físico, inclusive, tendo a geolocalização do endereço residencial.

Diante do exposto, submete-se a presente matéria à apreciação e votação dos nobres colegas que integram o Poder Legislativo.

Jacutinga, 18 de abril de 2022.

Sandra Mari Soares

Vereadora